DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE ITABERÁ

Conforme Lei Municipal nº 2.873, de 26 de setembro de 2018

www.itabera.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/itabera

SUMÁRIO

Poder Executivo 2
Atos Oficiais 2
Decretos 2
Portarias 7

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Itaberá, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Itaberá poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.itabera.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/itabera
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Itaberá
CNPJ 46.634.374/0001-60
Rua Cel. Amantino, 483
Telefone: (15) 3562-1222 | 3562-1223
Site: www.itabera.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/itabera

Câmara Municipal de Itaberá
CNPJ 00.389.576/0001-92
Rua Josephina Silva Mello, 550
Telefone: (15) 3562-9320
Site: www.itabera.sp.leg.br

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Itaberá garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.itabera.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/itabera

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABERÁ

Decreto n° 5.622, de 18 de março de 2.024.

Dispõe sobre Permissão de Uso de bens públicos que especifica.

O Prefeito Municipal de Itaberá, Estado de São Paulo, Senhor **Alex Rogério Camargo de Lacerda**, no uso das atribuições constitucionais e legais de seu cargo, e

Considerando *o memorando n.º 1.327/2024, do Diretor de Desenvolvimento, contendo o Termo de Referência para a abertura de licitação para aquisição de móveis e equipamentos permanentes, provenientes de recurso de Transferência Especial do Ministério da Economia, conforme Código do Plano de Ação nº 09032022-016628, Código do Programa nº 09032022;*

Considerando *que o § 3.º do artigo 16 da Lei Orgânica Municipal prevê que "A permissão de uso, que poderá recair sobre qualquer bem, far-se-á por Decreto no qual esteja justificado interesse público, podendo ser outorga por período indeterminado, mas sempre título precário";*

Considerando*, por fim, o Poder Discricionário da Administração Pública, cabendo ao Chefe do Poder Executivo a análise da conveniência e oportunidade dos atos administrativos, no que couber;*

Considerando *a assinatura do Termo de Responsabilidade pelas partes interessadas, que faz parte do presente Decreto, por analogia ao artigo 16, §5.º da Lei Orgânica Municipal,*

D E C R E T A:

Art. 1º A Prefeitura Municipal de Itaberá, por seu Prefeito Municipal, fica autorizada a ceder, em permissão de uso à ASSOCIAÇÃO DE PRODUTORES AGRÍCOLAS LUIZ FERNANDO-APALUFER, inscrita no CNPJ. sob o n° 10.876.927/0001-43, com sede na Fazenda Pirituba, Agrovila II, Bairro Engenheito Maia, neste município de Itaberá-SP, neste ato representada por sua Presidente a Senhora MARLENE APARECIDA GARCIA SABINO, portadora do RG. 35.826.351-7-SSP/SP, residente neste município de Itaberá-SP, os seguintes bens públicos:

01-Termômetro laser digital profissional industrial e culinário **(Patr.n.º12543)**

02- Fogão Industrial 04 bocas **(Patr.n.º12558)**

03- Fritadeira Elétrica 2 Cubas **(Patr.n.º12559**)

04- Máquina de moer carne elétrica profissional **(Patr.nº12560**)

05- Mesa de Manipulação Tampo Inox **(Patr.nº12561)**

06- Mesa de Manipulação Tampo Inox **(Patr.nº12562)**

Assinado por 1 pessoa: ALEX ROGERIO CAMARGO DE LACERDA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://itabera.1doc.com.br/verificacao/35FA-2E6E-15C8-B043 e informe o código 35FA-2E6E-15C8-B043

07- Multiprocessador industrial/ Profissional em inox **(Patr.nº12563)**

08- Liquidificador industrial **(Patr.n.º12564)**

09- Freezer Horizontal 02 porta **(Patr.nº12566)**

10- Fatiador de frios e legumes semi -automático **(Patr.n.º12567)**

11- Seladora automática contínua **(Patr.nº12568)**

12- Balança Digital, capacidade mínima de 100kg **(Patr.n.º12573)**

13- Embaladora a vácuo de mesa **(Patr.n.º12574)**

14- Desidratador de frutas **(Patr.n.º12579)**

15- Estufa microprocessada de esterilização e secagem **(Patr.nº12580)**

16- Forno grande elétrico turbo **(Patr.n.12585)**

17- Freezer Horizontal 02 porta **(Patr.nº12777)**

18- Mesa de Manipulação Tampo Inox **(Patr.nº12757)**

19- Micro-ondas elétrico de bancada **(Patr.nº12758)**

20- Máquina de ralar milho verde **(Patr.nº12774**)

21- Máquina de ralar milho verde **(Patr.nº12775**)

22- Armário estufa de padaria **(Patr.nº12776)**

23- Mini Câmara Refrigerada 6 Portas **(Patr.nº12778**)

24- Engenho para moer cana elétrico industrial **(Patr.nº12796)**

25- Pia em aço inox 430 **(Patr.nº12803**)

26- Balcão Cozinhas - 3 Portas e 2 Gavetas **(Patr.nº12805**)

27- Balcão Cozinhas - 3 Portas e 2 Gavetas **(Patr.nº12806)**

38- Armário Aéreo Fechado Branco paneleiro (**Patr.nº12807**)

29- Armário Aéreo Fechado Branco paneleiro **(Patr.nº12808)**

30- Chapa para lanches profissional **(Patr.nº12942**)

Assinado por 1 pessoa: ALEX ROGERIO CAMARGO DE LACERDA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://itabera.1doc.com.br/verificacao/35FA-2E6E-15C8-B043 e informe o código 35FA-2E6E-15C8-B043

Art. 2º A permissão de uso se efetivará a título precário, mediante assinatura do Termo de Permissão de Uso em anexo, e respeitará os seguintes pressupostos:

I- o permissionário, deverá destinar os bens recebidos exclusivamente para atendimento dos produtores rurais pertencentes a citada Associação.

II- o permissionário, deverá garantir, como depositário dos bens, sua restituição a permitente, conforme o estado em que foi recebido para uso, ressalvadas as situações decorrentes de desgaste normal do uso;

III- o permissionário, deverá indicar e contratar, sob sua inteira responsabilidade, caso necessário, pessoa qualificada para operar os bens recebidos; e

IV- o período de permissão de uso dos bens será até 31 de dezembro de 2.024, admitindo-se prorrogações mediante renovação do Termo de Permissão de Uso de Bem Público, a critério da Administração e mediante justificativa do permissionário.

Art. 3º A entrega de bens em permissão de uso exclui da responsabilidade da Prefeitura Municipal de Itaberá quaisquer ônus decorrentes da utilização dos bens, seja responsabilidade por direitos trabalhistas e previdenciários de empregados do permissionário que utilizem os bens, responsabilidade civil decorrente do mau uso ou sua manutenção.

Art. 4º A Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente e o Departamento Municipal de Patrimônio ficam encarregados de fiscalizar e sustentar o cumprimento do disposto neste Decreto.

Paço Municipal, em 18 de março de 2024.

ALEX ROGÉRIO CAMARGO DE LACERDA

Prefeito Municipal

Assinado por 1 pessoa: ALEX ROGERIO CAMARGO DE LACERDA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://itabera.1doc.com.br/verificacao/35FA-2E6E-15C8-B043 e informe o código 35FA-2E6E-15C8-B043

ANEXO ÚNICO

Termo de Permissão de Uso de Bem Público Municipal
(Decreto n.º 5622/2024)

Permitente: PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABERÁ, representada pelo Prefeito Municipal Senhor ALEX ROGÉRIO CAMARGO DE LACERDA, residente nesta cidade de Itaberá-SP.

Permissionária: ASSOCIAÇÃO DE PRODUTORES AGRÍCOLAS LUIZ FERNANDO-APALUFER, inscrita no CNPJ. sob o n° 10.876.927/0001-43, com sede na Fazenda Pirituba, Agrovila II, Bairro Engenheito Maia, neste município de Itaberá-SP, neste ato representada por sua Presidente a Senhora MARLENE APARECIDA GARCIA SABINO, portadora do RG. 35.826.351-7-SSP/SP, residente neste município de Itaberá-SP.

Bem Permitido objeto da presente permissão:-

01-Termômetro laser digital profissional industrial e culinário **(Patr.n.º12543)**

02- Fogão Industrial 04 bocas **(Patr.n.º12558)**

03- Fritadeira Elétrica 2 Cubas **(Patr.n.º12559**)

04- Máquina de moer carne elétrica profissional **(Patr.nº12560**)

05- Mesa de Manipulação Tampo Inox **(Patr.nº12561)**

06- Mesa de Manipulação Tampo Inox **(Patr.nº12562)**

07- Multiprocessador industrial/ Profissional em inox **(Patr.nº12563)**

08- Liquidificador industrial **(Patr.n.º12564)**

09- Freezer Horizontal 02 porta **(Patr.nº12566)**

10- Fatiador de frios e legumes semi -automático **(Patr.n.º12567)**

11- Seladora automática contínua **(Patr.nº12568)**

12- Balança Digital, capacidade mínima de 100kg **(Patr.n.º12573)**

13- Embaladora a vácuo de mesa **(Patr.n.º12574)**

14- Desidratador de frutas **(Patr.n.º12579)**

15- Estufa microprocessada de esterilização e secagem **(Patr.nº12580)**

16- Forno grande elétrico turbo **(Patr.n.12585)**

17- Freezer Horizontal 02 porta **(Patr.nº12777)**

18- Mesa de Manipulação Tampo Inox **(Patr.nº12757)**

Assinado por 1 pessoa: ALEX ROGERIO CAMARGO DE LACERDA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://itabera.1doc.com.br/verificacao/35FA-2E6E-15C8-B043 e informe o código 35FA-2E6E-15C8-B043

19- Micro-ondas elétrico de bancada **(Patr.nº12758)**

20- Máquina de ralar milho verde **(Patr.nº12774**)

21- Máquina de ralar milho verde **(Patr.nº12775**)

22- Armário estufa de padaria **(Patr.nº12776)**

23- Mini Câmara Refrigerada 6 Portas **(Patr.nº12778**)

24- Engenho para moer cana elétrico industrial **(Patr.nº12796)**

25- Pia em aço inox 430 **(Patr.nº12803**)

26- Balcão Cozinhas - 3 Portas e 2 Gavetas **(Patr.nº12805**)

27- Balcão Cozinhas - 3 Portas e 2 Gavetas **(Patr.nº12806)**

38- Armário Aéreo Fechado Branco paneleiro (**Patr.nº12807**)

29- Armário Aéreo Fechado Branco paneleiro **(Patr.nº12808)**

30- Chapa para lanches profissional **(Patr.nº12942**)

Período de Vigência: De 18 de março a 31 de dezembro de 2024.

Finalidade de Uso: O bens recebidos deverão ser destinados exclusivamente para atendimento da Associação, garantindo que todo município estará atendido de forma justa e igualitária, conforme previsto no Decreto Municipal nº 5.622, de 18 de março de 2.024.
Declarações: O subscritor do presente termo, representante da Permissionária, declara sob as penas da lei, ter pleno conhecimento das disposições do Decreto Municipal nº 5.622 de 18 de março de 2.024, do qual recebeu cópia, e do qual este documento é parte integrante, e assume todas as responsabilidades inerentes a permissão de uso que em benefício da Associação que representa foi outorgado e compromete-se a utilizar o bem recebido para as finalidades previstas neste Termo.
Ficará sob a responsabilidade da Permissionária as revisões dos referidos equipamentos, conforme manual de instrução, evitando que se percam as garantias do mesmo.
O subscritor do presente recebe nesta oportunidade o bem relacionado em tópico anterior, declarando que vistoriou e recebeu os bens permitidos e deles assumem a guarda e posse precária tomando para si todas as responsabilidades e deveres inerentes a qualidade de depositário, comprometendo-se ao final do prazo da permissão a restitui-los a permitente no estado em que os recebeu.

MARLENE APARECIDA GARCIA SABINO

ALEX ROGÉRIO CAMARGO DE LACERDA
Prefeito Municipal

Assinado por 1 pessoa: ALEX ROGERIO CAMARGO DE LACERDA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://itabera.1doc.com.br/verificacao/35FA-2E6E-15C8-B043 e informe o código 35FA-2E6E-15C8-B043

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABERÁ

Portaria n.º 086, de 18 de Março de 2024.

Cria Grupo de Trabalho para análise e apresentação de proposta de novo Plano de Cargos, Carreira e Salários dos Servidores Municipais e do Estatuto do Magistério Municipal e Consolidação dos Atos Normativos Correlatos.

O Prefeito Municipal de Itaberá, Estado de São Paulo, Senhor **Alex Rogério Camargo de Lacerda**, no uso das atribuições constitucionais de seu cargo, e

Considerando os Princípios Constitucionais da Legalidade, Impessoalidade, Moralidade e Eficiência, previstos no art. 37, caput, da Constituição Federal;

Considerando a necessidade de revisão e substituição da parte permanente e suplementar do Plano de Cargos, Carreira e Salários dos Servidores Municipais – Lei nº 1.710, de 10 de novembro de 1998 e do Estatuto dos Funcionários Públicos do Município de Itaberá/SP – Lei nº 1.371, de 20 de outubro de 1992;

Considerando a necessidade de revisão e substituição do Quadro e Estatuto do Magistério Municipal – Lei nº 1.899, de 02 de julho de 2003;

RESOLVE:

Art. 1º Criar Grupo de Trabalho (GT) para debater, analisar, coletar informações e propor medidas sobre o Plano de Cargos, Carreira e Salários dos Servidores Municipais, do Estatuto dos Funcionários Públicos do Município e do Estatuto do Magistério Municipal e consolidação dos atos normativos correlatos, com o objetivo de aprimorar a legislação vigente e melhorar a governança e eficiência da administração pública direta do Município de Itaberá, constituído pelos seguintes membros:

VINICIUS FRANCISCO FERRAZ DE FREITAS
IGOR DE SOUZA
THAIS HELENA WAGNER CERDEIRA
MAGNÓLIA RÉGIA GONÇALVES RAMOS

§1º Fica designado o membro Vinicius Francisco Ferraz de Freitas para presidir e o membro Igor de Souza para secretariar os trabalhos do grupo.

Assinado por 1 pessoa: ALEX ROGERIO CAMARGO DE LACERDA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://itabera.1doc.com.br/verificacao/80BD-991A-1838-9931 e informe o código 80BD-991A-1838-9931

§2º A participação das secretarias, setores e representantes dos demais órgãos municipais se dará nas etapas de coleta de informações, elaboração de impacto orçamentário e financeiro a médio e longo prazo e de consolidação dos atos normativos.

§3º Os membros descritos no §1º farão jus ao pagamento de gratificação de função prevista no art. 143 do Estatuto dos Funcionários Públicos do Município de Itaberá/SP.

Art. 2º O Grupo de Trabalho terá o prazo de 15 dias para apresentar o Plano de Ação e o prazo de 180 dias para a conclusão dos trabalhos, prorrogável por sucessivos períodos.

Art. 3º Esta Portaria entre em vigor na data da sua publicação.

Paço Municipal, em 18 de Março de 2024.

ALEX ROGÉRIO CAMARGO DE LACERDA

Prefeito Municipal

Assinado por 1 pessoa: ALEX ROGERIO CAMARGO DE LACERDA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://itabera.1doc.com.br/verificacao/80BD-991A-1838-9931 e informe o código 80BD-991A-1838-9931

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABERÁ

Portaria n.º 087, de 19 de Março de 2024.

Institui Equipe de Assessoramento ao Planejamento das Contratações Públicas do Município de Itaberá/SP e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Itaberá, Estado de São Paulo, Senhor **Alex Rogério Camargo de Lacerda**, no uso das atribuições constitucionais de seu cargo, e

Considerando os Princípios Constitucionais da Legalidade, Impessoalidade, Moralidade e Eficiência, previstos no art. 37, caput, da Constituição Federal;

Considerando a vigência da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, especialmente no que se refere ao princípio do planejamento instituído no art. 5º e a obrigatoriedade de se constituir estudos técnicos preliminares nos processos de contratações públicas (arts. 6º, XX e 18, I e § 1º da Nova Lei de Licitações e Contrações Públicas);

Considerando a constituição dessa equipe multidisciplinar visa ao fortalecimento e à estruturação do planejamento, à articulação entre as áreas e à minimização dos riscos intrínsecos às contrações realizadas pela administração direta do Município de Itaberá;

Considerando as boas práticas no âmbito da administração direta do Município de Itaberá, de forma a ajustar o planejamento das contratações de bens e serviços, pretendendo elevar o nível de governança das contratações do Órgão;

Considerando o disposto nos arts. 7º, inciso III, 11 a 14, do Decreto Municipal nº 5.485, de 17 de abril de 2023, e a necessidade de garantir o atendimento do Plano de Contratações Anual;

Considerando a necessidade de assessorar tecnicamente as secretarias municipais no que tange ao planejamento e instrução dos processos de contratações públicas;

RESOLVE:

Art. 1º Instituir a Equipe de Assessoramento ao Planejamento das Contratações Públicas do Município de Itaberá/SP, com a finalidade de:
I - assessorar nas práticas e rotinas da fase de planejamento e fase interna das contratações realizadas pelo Município;
II - propor a instituição de modelos, revisão de fluxos internos e demais padronizações atinentes aos procedimentos da fase de planejamento das contratações;
III - acompanhar a execução do Plano de Contratações Anual – PCA e emitir alertas quando ocorrer sua inobservância e aos prazos a serem atendidos;

Assinado por 1 pessoa: ALEX ROGERIO CAMARGO DE LACERDA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://itabera.1doc.com.br/verificacao/DEAF-D504-6D81-DF69 e informe o código DEAF-D504-6D81-DF69

IV- prover orientações e recomendações gerais em relação aos Estudos Técnicos Preliminares – ETPs e Termos de Referência – TRs quando necessário, consoante aos aspectos legais, administrativos, financeiros e programáticos, visando atingir a caracterização adequada do objeto da contratação pretendida;
V - assessorar os titulares das pastas municipais quanto a elaboração dos Estudos Técnicos Preliminares – ETPs e Termos de Referência – TRs, observando-se o grau de prioridade da demanda.

§ 1º Fica assegurado à Equipe de Assessoramento ao Planejamento das Contratações o apoio necessário dos setores requisitantes e técnicos e do Departamento de Compras, Licitações e Contratos para o cumprimento de suas atribuições.

§ 2º Para os fins dispostos no inciso V do caput deste artigo, o grau de prioridade será considerado:
I - alto, quando o não atendimento da demanda paralisa ou inviabiliza a prestação do serviço;
II - médio, quando o não atendimento da demanda paralisa parcialmente ou degrada a prestação do serviço; e
III - baixo, quando o não atendimento da demanda não compromete a prestação do serviço.

Art. 2º A Equipe de Assessoramento ao Planejamento das Contratações será composta por servidores públicos com expertise necessária para condução das contratações junto a todas as unidades setoriais envolvidas, diligenciando pela correta e célere tramitação do procedimento administrativo, observando, ainda, o grau de prioridade de cada contratação.

Art. 3º Deverão integrar a Equipe de Assessoramento ao Planejamento das Contratações:

I- 01 (um) membro do Setor de Finanças e Planejamento:
II- 01 (um) membro do Departamento de Compras, Licitações e Contratos;
III- 01 (um) membro da Procuradoria Jurídica;
IV- membros administrativos da área requisitante;
V- membros técnicos da área requisitante.

§ 1º Na inexistência de servidores suficientes ou desnecessidade de sua atuação, poderá ser exercida cumulativamente por um mesmo servidor, as funções do membro administrativo e técnico.

§ 2º A unidade requisitante poderá definir de forma diversa a formação de equipe responsável quando contemplarem área técnica específica em sua estrutura.

§ 3º São atribuições do (a) Presidente da Equipe de Assessoramento ao Planejamento das Contratações:

Assinado por 1 pessoa: ALEX ROGERIO CAMARGO DE LACERDA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://itabera.1doc.com.br/verificacao/DEAF-D504-6D81-DF69 e informe o código DEAF-D504-6D81-DF69

I - verificar a conformidade do ETP e do TR e, se necessário, sugerir ajustes ou recomendações aos setores requisitante e técnico e aos titulares da pasta;
II - interagir com os setores requisitante e técnico assim como com o Departamento de Compras, Licitações e Contratos para elaboração conjunta do ETP, TR, visando ao contínuo aprimoramento dessa atividade;
III - manter arquivo atualizado de pareceres jurídicos, pareceres referenciais, manuais orientadores e outros documentos a serem utilizados pelos setores como referência para o planejamento e fase preparatória das contratações;
IV - desenvolver outras atividades inerentes à sua finalidade, desde que determinadas pela autoridade superior;
V - zelar pela observância do Plano de Contratações Anual.

§ 4º São atribuições do membro do Setor de Finanças e Planejamento, prestar as informações necessárias quanto ao alinhamento da solução a ser contratada com o Plano de Contratações Anual, Lei Orçamentária Anual e o Plano Plurianual, alertar quanto a existência de contratações correlatas ou interdependentes previstas no Plano de Contratações Anual e peças orçamentárias, assim como, orientar e auxiliar a unidade requisitante quanto a necessidade de inclusão da demanda no Plano de Contratações Anual, conforme arts. 12 e 14 do Decreto Municipal nº 5.485, de 17 de abril de 2023.

§ 5º São atribuições do membro do Departamento de Compras, Licitações e Contratos prestar as informações necessárias quanto ao levantamento de mercado realizado, levantar dados quanto a estimativa das quantidades e estimativa do valor da contratação, assim como alertar quanto a existência de contratações correlatas ou interdependentes previstas no Plano de Contratações Anual ou em tramitação no setor.

§ 6º São atribuições do(s) membro(s) administrativo(s) da Equipe de Assessoramento ao Planejamento das Contratações, incluir os requisitos funcionais, assim como prestar apoio e orientações necessárias sobre a solução a ser contratadas, bem como conduzir a elaboração do ETP e TR dentro da unidade a que pertence.

§ 7º São atribuições do(s) membro(s) técnico(s) da Equipe de Assessoramento ao Planejamento das Contratações, incluir aspectos técnicos da solução a ser contratada, em especial, quanto aos requisitos da contratação, possíveis impactos ambientais e sobre os requisitos mínimos de habilitação jurídica, técnica, fiscal, social e trabalhista e econômico-financeira, bem como conduzir a elaboração do ETP e TR dentro da unidade a que pertence.

§ 8º São atribuições do membro da Procuradoria Jurídica realizar a orientação aos demais membros quanto aos aspectos legais da solução a ser contratada, assim como zelar pela observância do preenchimento adequado dos modelos padronizados de DFD, ETP e TR e adequação as normas técnicas e de redação.

§ 9º A síntese da pesquisa mercadológica descrita no § 5º deverá ser acompanhada por relatório, do qual, observadas as exceções estabelecidas legalmente, haverá de constar, no mínimo:

Assinado por 1 pessoa: ALEX ROGERIO CAMARGO DE LACERDA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://itabera.1doc.com.br/verificacao/DEAF-D504-6D81-DF69 e informe o código DEAF-D504-6D81-DF69

I - se constam no processo, no mínimo, 3 (três) preços válidos;
II - se a pesquisa de preços se baseou em fontes de consulta variadas;
III - se a pesquisa corresponde ao objeto definido para contratação; e
IV - se a pesquisa apresentada está de acordo com a metodologia descrita no Decreto Municipal nº 5.419, de 18 de novembro de 2022 e no Decreto Municipal nº 5.447, de 12 de janeiro de 2023.

§ 10 Os servidores indicados para compor a equipe devem manifestar ciência expressa quanto a designação e de suas atribuições.

§ 11 Na designação dos membros da equipe deverá ser observado, sempre que possível, o Princípio da Segregação de Funções.

Art. 4º Fica nomeada a servidora Ana Camila Galhoti do Amaral, ocupante do cargo de Auxiliar de Procuradoria, para presidir a Equipe, fazendo jus ao pagamento de gratificação de função prevista no art. 143 do Estatuto dos Funcionários Públicos do Município de Itaberá/SP.

Art. 5º Após a autorização formal do DFD, elaborado nos termos da IN Conjunta PGM/SCI nº 001/23, a autoridade máxima, ou a autoridade por ela indicada, encaminhará o ETP instruído com as informações necessárias para início do procedimento ao(s) membro(s) da área administrativa e técnica e, na sequência, para os demais membros da equipe de planejamento que farão suas respectivas contribuições.

Art. 6º Aprovado, o ETP fundamentará a elaboração do Termo de Referência ou Projeto Básico, que igualmente demandarão a contribuição dos membros da equipe de planejamento, nos limites das atribuições definidas no art. 3º desta Portaria.

Art. 7º As disposições desta Portaria poderão ser atualizadas em razão da aplicação, na prática, de suas determinações, em respeito aos conceitos relacionados ao ciclo de melhoria contínua e nos casos de atualizações legais.

Art. 8º Esta Portaria entre em vigor na data da sua publicação.

Art. 9º Fica revogada a Portaria nº 102, de 23 de março de 2.023.

Paço Municipal, em 19 de março de 2024.

ALEX ROGÉRIO CAMARGO DE LACERDA

Prefeito Municipal

Assinado por 1 pessoa: ALEX ROGERIO CAMARGO DE LACERDA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://itabera.1doc.com.br/verificacao/DEAF-D504-6D81-DF69 e informe o código DEAF-D504-6D81-DF69